

EDITAL

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, por despacho de 17/09/2025, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18/10/2021, ficam por este meio notificados os representantes legais da empresa "Thinking Windows PVC", proprietária da obra de construção de moradia unifamiliar, sita na Rua do Monte, lote nº 9, da freguesia de Lamas, do seguinte:

- Nos termos e para os efeitos previstos no nº 6 do artigo 102-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, foi ordenado o embargo total da obra de construção de moradia unifamiliar, composta por um piso em projecto, a decorrer em desconformidade com o projeto aprovado por este município, na Rua do Monte, lote nº 9, da freguesia de Lamas, por um período de nove meses.
- Alertamos para o facto de o desrespeito da ordem de embargo constituir crime de desobediência, nos termos do disposto no artº 348º do Código Penal.
- Juntam-se fotocópias do Auto de Embargo.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

O Vereador

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Handwritten marks: a stylized 'F' and 'B' at the top right, and a large 'L' below them.

AUTO DE EMBARGO DE OBRAS

Aos vinte e oito dias do mês Setembro de 2025, pelas 15.30 horas, onde eu, Rui Manuel Rodrigues Coelho Teixeira, Técnico Profissional de Fiscalização Especialista, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, datado de 06/08/2025, que determinou o embargo da obra de construção de moradia unifamiliar, composta por um piso em projecto, sita na Rua do Monte, Lote nº 9, freguesia de Lamas, em virtude de a mesma estar a ser executada em desconformidade com o projecto aprovado, facto punível como contraordenação nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, conforme é constatado na informação de 24/03/2025, desloquei-me ao local a fim de proceder à elaboração do respetivo auto.-----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e do n.º 1 do artigo 102º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e para que possam comprovar-se futuras alterações, declara-se que o estado atual dos trabalhos é o seguinte: -----

- Estrutura resistente e alvenarias exteriores executadas, isenta de acabamentos;
- Isenta de infraestruturas das especialidades;
- Junto fotos do estado actual da obra.

Mais se declara que o embargo obriga à suspensão imediata, dos trabalhos de execução da obra, pelo prazo de nove meses. -----

Do presente auto, não foi possível notificar o titular, ou alguém responsável e ou presente na obra, pois não se encontrava ninguém, da empresa Thinking Windows PVC, contribuinte nº 515503509, com sede na Estrada do Outeiro, nº 1, Segude, concelho de Monção, proprietária da obra, ou alguém responsável e ou presente na obra, pois não se encontrava ninguém no local, a quem é dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que poderá incorrer no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE.



Foram testemunhas as seguintes pessoas:

- Rui Gomes, funcionário da Câmara Municipal De Braga, na Divisão de Fiscalização, com o número mecanográfico 6385, e categoria profissional Técnico Superior. -----

- Luís Barreiro, funcionário da Câmara Municipal De Braga, na Divisão de Fiscalização, com o número mecanográfico 6384, e categoria profissional de Técnico Superior. -----

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 102º do RJUE, lavrei o presente auto que vai ser lido em voz alta e assinado por mim, funcionário municipal, pelo notificado e testemunhas. -----

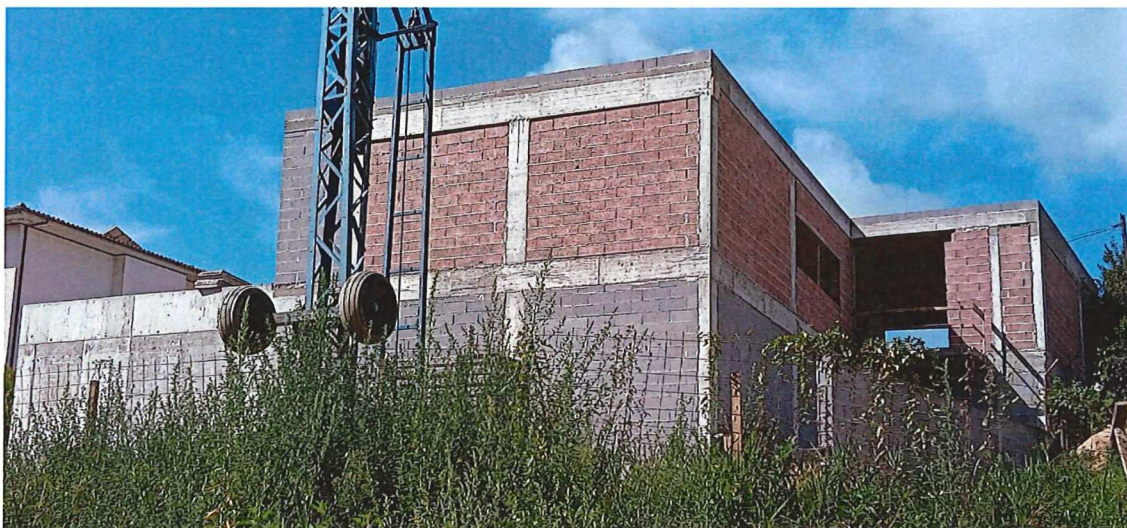
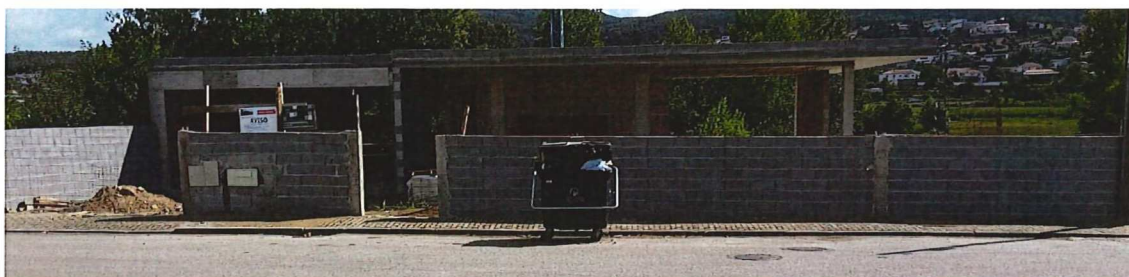
O Funcionário Municipal

O Notificado

As Testemunhas



K.
L



K
v
L



K.
K.
L

